

RECONHECENDO A EXCLUSÃO EDUCACIONAL DOS DISCENTES COM DEFICIÊNCIAS: EXPONDO PROBLEMAS ESTRUTURAIS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS INCLUSIVOS NOS ESPAÇOS ACADÊMICOS

RECOGNIZING THE EDUCATIONAL EXCLUSION OF DISABLED DISCENTS: EXPOSING STRUCTURAL PROBLEMS AND VIOLATIONS OF INCLUSIVE RIGHTS IN ACADEMIC SPACES

Túlio Mello Teixeira¹

RESUMO: Nossa pesquisa sintetizou as principais violações aos direitos inclusivos dos discentes portadores de deficiências bem como realizamos uma investigação aplicada sobre os principais preconceitos acometidos nos espaços sociais das academias devido a baixa qualificação dos docentes ao lidarem com alunos que possuem necessidades educacionais especiais, fizemos apontamentos de acontecimentos referentes ao descaso das gestões e direções das instituições de ensino que falham ao efetivarem um sistema de aprendizagem comprometido com a alteridade e inventariamos situações com as quais transmitimos aspectos problemáticos no cotidiano escolar que trazem em si consequências prejudiciais aos estudantes com deficiências relacionadas a aspectos sociais, pessoais, profissionais, culturais e jurídicos.

Palavras chave: Inclusão, sistema de ensino e preconceito.

ABSTRACT: Our research synthesized the main violations of the inclusive rights of students with disabilities as well as carried out an applied investigation on the main prejudices affected in the social spaces of the academies due to the low qualification of teachers when dealing with students who have special educational needs, we made notes of events referring to the neglect of the managements and directions of educational institutions that fail to implement a learning system committed to alterity and we invented situations with which we transmit problematic aspects in the school routine that bring harmful consequences to students with disabilities related to social aspects, personal, professional, cultural and legal.

Keywords: Inclusion, education system and prejudice.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho se baseia na investigação aplicada do reconhecimento da exclusão educacional referente à formação humana nos espaços acadêmicos dos discentes com deficiências. Sobre o qual planteamos o problema da ineficácia dos projetos pedagógicos capazes de auxiliarem uma melhora do desenvolvimento educacional e cognitivo dos alunos com deficiências, que na atualidade vivem um modelo e uma gestão escolar segregacionista

¹ SEEDUC. teixeira33tulio@gmail.com

baseado no ritmo imposto pela grade curricular e cobranças impostas pela competitividade do mercado de trabalho no sistema econômico capitalista.

O Governo Federal aprovou a lei de inclusão número 13.146 de 2015 visando dirimir as barreiras e implantar uma educação igualitária acolhendo a diversidade e a liberdade de aprender, mas o sucesso deste projeto depende da inserção de projetos pedagógicos educacionais que realmente se voltem para uma educação especial inclusiva, caso contrário permanecerá o modelo de ensino segregacionista destinado a formar alunos capazes de decorar fórmulas, regras e incapazes de se reconhecerem como pessoas emancipadas e capazes de refletirem a sociedade em que vivem se tornando cada vez mais uma camada explorada no sistema capitalista. Neste sentido, nosso objetivo é identificar as violações aos direitos inclusivos e especificamente analisaremos a adequação do sistema de ensino às reais necessidades dos alunos com deficiências caracterizando a acessibilidade e a estrutura da sala de atendimento profissional acadêmico especializado.

Verificamos que apesar de moralmente estarmos respaldado por uma legislação que supostamente garante os direitos de inclusão das pessoas com deficiências ainda temos a imposição de estereótipos, a indiferença familiar sobre os resultados acadêmicos dos filhos com deficiências, o descaso e a baixa qualificação dos docentes para efetivar a educação especial inclusiva, a inexistência de acessibilidade, o descaso na preparação de uma sala de atendimento educacional especializada para complementação de estudos e várias situações que remetam a imposição da discriminação dos discentes especiais.

2. O PRECONCEITO CONTRA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS

O artigo VIII da lei 13.146 de 2015 diz que é responsabilidade da sociedade, do Estado e da família assegurarem os direitos civis e sociais das pessoas com Deficiências. Contudo, ainda existe uma omissão generalizada sobre as garantias legais desses direitos. Muitos preconceitos nos espaços coletivos acadêmicos que frequento derivam do despreparo dos docentes referentes à educação especial inclusiva.

Em um curso de formação continuada, que participei, fizeram uma simulação amarrando alternadamente os membros superiores e inferiores dos cursistas e pediram que realizassem tarefas para sentirem por um período curto as mesmas dificuldades que as PCDs vivenciam. Concluí que a noção de empatia que possuímos se direciona a postura de nos colocarmos no mesmo lugar do outro e assim entender o que ele está sentido. Ao irmos além do juízo de identificação e de fato nós estarmos com um problema concreto de automação compreendemos a excelência moral da lei de inclusão.

A essencialidade que temos do princípio de igualdade nos demonstra que ainda persistem estereótipos nas instituições de ensino. Nós educadores temos que trabalhar a desconstrução dos rótulos que envolvem o olhar julgador para com o outro. Borine (2015) diz que é preciso reconhecermos os motivos que estão provocando os déficits de aprendizagem. Proporcionar a superação seria o início de uma sociedade que almeja se reconhecer como inclusiva. A autora afirma que é conveniente uma equipe multidisciplinar para dar suporte na aprendizagem dos discentes sejam as causas das dificuldades o rendimento baixo por fatores sociais, culturais e econômicos elas devem ser sanadas ao empregarmos metodologias didáticas voltadas para a inclusão.

Nas minhas aulas busco desconstruir estereótipos moldados por um jeito fixo de ser que se pensa como único desprezando pessoas por serem diferentes do que ele considera o ideal. As sociedades inflexíveis acabam por se aniquilarem ao tratarem tudo que é diferente ou desconhecido como algo repugnante que não têm possibilidades de aprendizagem e reconhecimento.

Souza (2020) que o processo de inclusão permite a alteridade. A escola que se estrutura com tecnologias assistivas, sala de recursos para atendimento individualizado após o turno letivo, dispõem de currículo adaptado e planejamento personalizado são capazes de melhorarem a aprendizagem dos alunos portadores de deficiências além de ensinarem aos demais a se tornarem pessoas flexíveis e não preconceituosas.

Contudo, em muitos casos, a postura pedagógica dos diretores e gestores escolares não contemplam a diversidade e podemos afirmar que a sala de recursos especializados acaba se tornando obsoleta para essa instituição de ensino. Relato que já presenciei esse tipo de situação em algumas escolas que leciono e como a política está presente em muitos sistemas de ensino que funcionam mais como mecanismos arquitetados por uma hierarquia burocrática do que propriamente empenhados em melhorar a aprendizagem dos alunos, o AEE acaba sem visibilidade pelos próprios docentes.

Apesar de ser uma medida do MEC para melhorar a didática das aulas, em muitas escolas não existe se quer o AEE. A distância para muitas famílias que desejam levar os filhos para serem atendidos nesses locais termina por ser mais uma barreira. Outro aspecto do descaso seria o baixo investimento concedido o que faz com que muitos materiais acabem sendo custeados pelo próprio professor especialista do AEE. Nosso sistema educacional precisa acolher a inovação, por exemplo, escolas que se destinam exclusivamente à inclusão para alunos com altas habilidades, centros educacionais para alunos autistas e outras possibilidades inclusivas voltadas à epistemologia e a linguagem.

No estado de São Paulo foi aprovada a lei 15830 de 2015 limitando o número de alunos regulares nas classes que tenham matriculado alunos com necessidades educacionais especiais. Por outro lado a maioria dos estados segue o modelo estabelecido pelo CNE /MEC voltado mais aos aspectos políticos do que propriamente didáticos e pedagógicos. Nós enquanto educadores devemos pensar em como melhorar nossa prática em como lidar com os alunos portadores de deficiências. Porque ao ficarmos atrelado as concepções pedagógicas ultrapassadas não teremos mudanças significativas no nosso universo acadêmico. Uma crítica seria o despreparo dos cursos de licenciatura no que tange ao oferecimento das disciplinas pedagógicas. São poucas as universidades que oferecem uma cadeira sobre LIBRAS ou inclusão.

A lei 13.146 /15 no artigo XXVIII inciso XII estabelece que os professores usem tecnologias assistivas e disponham da Linguagem Brasileira de Sinais isso é um acontecimento que ainda está distante de ocorrer na atualidade das academias, ou seja, não temos uma efetivação social do que é garantido no estatuto já que os alunos com deficiência auditiva não possuem professores formados em LIBRAS capazes de se comunicarem com eles para solucionar dúvidas e interagir.

Nossa política educacional disponibiliza o acompanhamento do intérprete, mas este é incapaz de aprofundar o conhecimento dos cursos, por outro lado não existe qualquer incentivo para desenvolver a qualificação dos docentes, como estabelecido no inciso X do mesmo artigo XXVIII da lei de inclusão, sendo assim o discente com deficiência auditiva somente irá interagir na presença do seu tradutor ficando isolado ou mesmo com dúvidas na maior parte do tempo em que estiver na instituição educacional por falta da presença dele. O que não aconteceria caso fossem implantados programas de formação continuada tanto para os professores quanto alunos.

O artigo III inciso VIII da lei 13.146 de 2015 diz sobre as barreiras que impeçam a pessoa com deficiência de se locomover sem dano físico e ainda não temos pisos táteis, sinais sonoros, material em braile na maioria das escolas e outros. A falta de conscientização é enorme e o poder público ainda é bastante omissivo na implementação dos direitos de acessibilidade. Refletindo sobre o artigo XLVI da lei 13.146 de 2015 e também sobre a lei 10.098 de 2000 notamos que as estações de transporte público (metrô, trem, ônibus e outras) não são adaptadas para cadeirantes. Ainda há os casos de discriminação quando os outros passageiros reclamam da demora da viagem quando o ônibus para promover a acessibilidade de um aluno cadeirante. Lembramos que a educação é vital para promover a independência e por isso temos que garantir a acessibilidade e a locomoção dos alunos com deficiências que dependem do transporte coletivo até chegarem nas escolas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos uma série de violações sobre os direitos inclusivos dos estudantes com deficiências e salientamos que estas contribuem para a perpetuação do modelo conservador de ensino criado para suprir as demandas do mercado de trabalho no sistema capitalista.

Ratificamos os impactos pedagógicos que as direções e gestões das instituições de ensino geram sobre o ganho de conhecimentos coletivos ao desconhecerem os processos de inclusão já que na maioria das vezes elas destinam mais recursos para estabelecer parâmetros comportamentais inflexíveis do que de fato almejam o envolvendo da comunidade acadêmica em trabalhos e projetos didáticos destinados a motivação da aprendizagem e a alteridade.

Entendemos que as políticas públicas educacionais não estão em consonâncias com as reais necessidades dos alunos com deficiências bem como informamos a necessidade de reformulação do nosso atual sistema de ensino para termos uma melhoria para esses estudantes.

REFERÊNCIAS

BOURINE, C. Rita. Considerações Gerais Sobre Dificuldade de Aprendizagem. Revista Eletrônica **FACIMEDIT**, v.2, n.2, jul-dez 2015. Disponível www.extensao.cecierj.edu.br . Acesso 29 de Outubro de 2020.

Lei número 13.146 de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível www.planalto.gov.br . Acesso 30 de Outubro de 2020.

Lei número 10.098 de 2000. Disponível www.planalto.gov.br . Acesso 30 de Outubro de 2020.

Lei número 15.830 de 2015. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível www.al.sp.gov.br . Acesso 30 de Outubro de 2020.

SOUZA, Marisa. Diferenciação Pedagógica: Reflexões e Perspectivas. Disponível www.extensao.cecierj.edu.br . Acesso 29 de Outubro de 2020.